

Projeto de Lei nº 03/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 006/2014 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212 – A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da lei nº 006/2014, acrescido de cinco incisos o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipais;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;





IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipais;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

VIII) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X) 1 (um) representante das escolas indígenas;

XI) 1 (um) representante das escolas do campo;

XII) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo 6º ao artigo 2º da lei 006/2014, nos termos que segue:

§ 6º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 4º da lei nº 006/2014, que passa a ter a seguinte redação:



"Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 4º. A lei nº 006/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13- A:

Art. 13-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

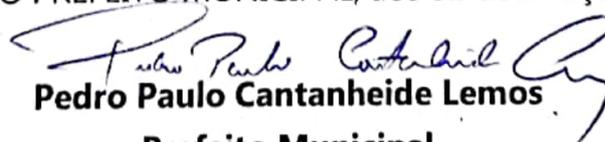
IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de março de 2021.


Pedro Paulo Cantanheide Lemos
Prefeito Municipal